



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 1/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 747/2021 - Plenária - 08/02/2021 das 18:00 as 22:00

Decisão: 1/2021

Referência: 2195223/2017 - Auto: 23650065/2017

Interessado: ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERAMICOS LTDA

EMENTA: PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Renilda Correia De Oliveira, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Esmalglass Do Brasil - Fritas, Esmaltes E Corantes Ceramicos Ltda, Considerando o Art. 59, da Lei nº 5.194/66, que afirma que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o Art. 60, da Lei nº 5.194/66, que afirma que toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados; Considerando o Art. 1º da Lei nº 6.839/80 que afirma que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando a jurisprudência à vedação do duplo registro em Conselhos Profissionais baseada no Art. 1º da Lei nº 6.839/80; Considerando que a empresa autuada encontra-se regularmente registrada junto ao Conselho Regional de Química; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Mediante verificação da documentação anexada ao processo e considerações apresentadas voto pelo ARQUIVAMENTO do processo. Sendo esse o parecer e o voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização : 23650065/2017 do(a) interessado(a) Esmalglass Do Brasil - Fritas, Esmaltes E Corantes Ceramicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Rosa Maria Barros Tenório**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alexandre Cunha Machado, Ana Maria De Lima Nascimento, Bruno Talles De Oliveira Lima, Edmar De Lima Gusmao, Eduardo Jose Calixto Borges (suplente), Eduardo Sarmento Tenorio, Fernando Marcelo Nanes De Siqueira Junior, Jarbas De Andrade Cabral Filho, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, José Claudino Da Silva, Jose Teodorico De Araujo Filho, Marco Valerio Aleluia Da Silva, Mauricio José Pedrosa Malta, Neylton De Lima Barros, Renilda Correia De Oliveira, Roberto Costa Coimbra, Roberto Jorge Chaves De Barros, Thiago Tenório De Andrade (suplente), Vagner Edielson De Araújo Paiva, Wenner Glaucio Amorim Pereira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ana Constantina Oliveira Sarmento De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 08 de fevereiro de 2021.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Coordenador da Reunião